



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO 19712747

CONTRATO SJDF N. 36/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA SHALOM TAXI SEERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TAXI LTDA.

Na data de assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a **UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bl. G, lote 5-B, Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, ERICO DE SOUZA SANTOS, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 515, de 18/02/2022, denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **SHALOM TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TAXI LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.427.002/0001-20, estabelecida no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "K", Ed. Denasa, 12º andar, Brasília/DF, CEP 70.398-900, telefone: (61) 3201-8181, neste ato representada por LINCOLN GALVÃO LEMOS, CPF nº 327.059.801-72, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Processo Eletrônico nº 0002345-09.2023.4.01.8005 e Pregão Eletrônico nº 52/2023, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de transporte terrestre por demanda, fazendo uso de aplicativo para complemento do atendimento das demandas da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A descrição, o quantitativo, valor unitário e valor total encontram-se detalhados nos Anexos a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1 – O Termo de Referência que embasou a contratação nº 06/2023 – NUSIT e anexos;
- 2 – Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2023 e anexos;
- 3 – A proposta da CONTRATADA e anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Legislação aplicável:

1 – Lei nº 5.691, de 2 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências e suas alterações;

2 – Decreto Distrital nº 42.011/2021, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências;

PARÁGRAFO QUARTO – Para melhor entendimento deste Contrato a execução dos serviços pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- 1 – USUÁRIO – magistrado, servidor ou pessoa a serviço da CONTRATANTE;
- 2 – SEVIT – Seção de Segurança, Vigilância e Transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1 - designar um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como receber o objeto contratado, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 2 - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato firmado entre as partes, com observância do prazo, do local e do horário previsto;
- 3 - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, desde que atinentes ao objeto da contratação;
- 4 - comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;
- 5 - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- 6 - emitir, por intermédio do fiscal do Contrato ou da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do serviço, em especial quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e reajustes contratuais;
- 7 - estabelecer rotinas e diretrizes para a regular prestação dos serviços;
- 8 - fornecer os dados dos usuários que deverão ser cadastrados no sistema fornecido pela CONTRATADA, informando as devidas alterações (inclusão/exclusão);
- 9 - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 10 - aplicar as sanções, conforme previsto neste Contrato;
- 11 - manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 1 - disponibilizar número de telefone, fax, e-mail e/ou outro meio hábil que permita contato imediato com os representantes da CONTRATADA;
- 2 - diligenciar junto a todos os prestadores de serviços para:
 - 2.1 - apresentar os veículos limpos e em excelentes condições de manutenção;
 - 2.2 - respeitar as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações da CONTRATANTE que versem sobre a matéria;
- 3 - responsabilizar-se por todas as providências necessárias, no caso da ocorrência de sinistro durante o

transporte do usuário, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;

4 - responsabilizar-se civilmente por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus cooperados ou empregados, dolosa ou culposamente, aos usuários e/ou bens da União e terceiros;

5 - disponibilizar aplicativo de celular que permita o agendamento online de utilização dos veículos;

6 - providenciar que os motoristas a seu serviço possuam aparelho de telefone celular, do tipo *smartphone*, apto para realização e recebimento de chamadas e com o aplicativo de solicitação de viagens instalados, devendo essa despesa estar inclusa no preço proposto pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7 - oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local do destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de autenticação pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada ao destino final;

8 - orientar os motoristas quanto ao uso devido dos serviços contratados e, se for o caso emergencial, acionar o fiscal do Contrato ou a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato a qualquer hora/dia, caso se apresente, por exemplo, uma viagem de risco, transporte de pessoas anômalas ou não autorizadas, e, posteriormente, a CONTRATADA deverá, por escrito, comunicar, à CONTRATANTE, as irregularidades que não foram sanadas de imediato para que tome as medidas cabíveis e preventivas;

9 - responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

10 - proceder à apuração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, de eventuais irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, relacionadas com a execução dos serviços;

10.1 - se comprovada a participação e/ou envolvimento de motorista(s) da CONTRATADA que prestam serviços à CONTRATANTE, este(s) será(o) excluído(s) da relação de credenciados aptos a prestar o serviço e a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Contrato;

11 - exigir postura correta dos motoristas no atendimento ao usuário, tratando-o com respeito, urbanidade, cortesia e educação;

12 - responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente à suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado, decorrentes de erros, omissões ou irregularidades;

13 - prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações recebidas;

14 - disponibilizar veículos para prestar serviços à CONTRATANTE em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de reclamação e/ou recusa por parte do usuário;

15 - garantir a segurança das informações a que tiver acesso - confidencialidade, integridade, disponibilizada e autenticidade - tanto em meio eletrônico quanto físico;

16 - responder civil, penal e administrativamente por eventuais falhas na garantia da segurança;

17 - fornecer, mensalmente e ao final do Contrato, em formato CSV, o log de todos os acessos e inclusões, alterações e exclusões realizados na base de dados;

18 - fornecer, mensalmente e ao final do Contrato, em formato CSV, o histórico dos atendimentos executados, especialmente os seguintes dados:

- 18.1 – usuário requisitante;
- 18.2 – endereços de origem e destino;
- 18.3 – imagem geoprocessada do percurso;
- 18.4 – distância total percorrida;
- 18.5 – data e horário de início e de fim da viagem/
- 18.6 – tempo total de viagem;
- 18.7 – valor total do atendimento;
- 18.8 – identificação do veículo (modelo e placa);
- 18.9 – identificação do motorista (nome);
- 18.10 – avaliação do atendimento;
- 18.11 – justificativa do atendimento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — É expressamente vedado à CONTRATADA transferir, subcontratar ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução do Contrato, de acordo com art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATADA deverá ater-se às especificações do objeto e aos prazos estabelecidos no ato convocatório, na proposta apresentada e neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 - CNJ.

CLÁUSULA QUARTA — DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da

Presidência da República, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, com as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, com as exigências no art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início efetivamente em até 20 (vinte) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, nos seguintes termos:

1 - implantação e/ou acesso ao aplicativo de celular: até 5 (cinco) dias úteis;

2 - treinamento do uso do aplicativo de celular para o fiscal do Contrato ou para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato: até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA — DOS VEÍCULOS E DO CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS

Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, atendendo as normas e leis de trânsito, inclusive aquelas editadas pelos organismos municipais, estaduais e federais, de controle de poluentes, normas de restrição de circulação de veículos (rodízio), DENATRAN e DETRAN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar arquivo informatizado contendo todos os dados de veículos e motoristas contratados à CONTRATANTE no dia de início da prestação dos serviços, devendo manter os registros devidamente atualizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A critério exclusivo da CONTRATANTE poderão ser descredenciados veículos e/ou motoristas, que ficarão impedidos de realizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta contratação é de 1 (um) ano, contado a partir de **02/01/2024**, observado o disposto no §3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2022 - Código Civil Brasileiro e prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau, para o exercício de 2024, no programa de trabalho e elemento de despesa apropriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será emitida nota de empenho tão logo seja aprovada Lei Orçamentária e estejam os recursos devidamente disponibilizados no Sistema SIAFI, sendo então formalizado apostilamento para fazer constar do Contrato o referido empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reforço de empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada, será indicado por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA — DO PREÇO

O valor global estimado do contrato é de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais). O preço unitário encontra-se discriminado no Anexo II deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA— DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) anos, contado da data do orçamento estimado em 23/05/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado ou do último reajuste, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que o substituir ou que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na falta de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA EXECUÇÃO

A Execução do Contrato reger-se-á pelo Título III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VI - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATANTE designará um fiscal do Contrato ou mais (Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato) para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua extinção com as consequências contratuais previstas em lei, conforme disposto no Título III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VIII - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/2021, arts. 137 a 139.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Para efeito de verificação da conformidade dos serviços entregues com a especificação neste Contrato, a CONTRATANTE efetuará o recebimento da seguinte forma, desde que não haja pendências a sanar:

- 1 - provisoriamente, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, para verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento;
- 2 - definitivamente, mediante termo detalhado, em até 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento provisório

relativo ao fornecimento da última parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O embargo do recebimento provisório/definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega e nem servirá como justificativa para qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja embargado o recebimento provisório/definitivo e não providenciada a correção da disfunção verificada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do embargo, será iniciada a contagem do prazo para aplicação de multa de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, devendo o documento fiscal vir do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, todos válidos na data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para comprovação da regularidade fiscal, os documentos citados no “caput” desta cláusula poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, que será acostado aos autos do processo de pagamento pela CONTRATANTE, por ocasião da verificação da nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Além da documentação citada no *caput* desta cláusula, deverá ser apresentada, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à CONTRATANTE para pagamento, documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada.

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO — Havendo erro na nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados, ou, ainda, a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam a liquidação da despesa ou o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, será comunicada a irregularidade à empresa, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, novo prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta Cláusula, desde que motivado pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pelo período compreendido entre a data do vencimento do prazo de pagamento e da sua efetivação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para a correção do valor devido, conforme Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE, juntamente com a memória de cálculo e o documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV - Capítulo I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- 1 - der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 2 - der causa à inexecução parcial do Contrato que causa grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - der causa à inexecução total do Contrato;
- 4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 6 - praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste Contrato e nas infrações acima descritas, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- 1 - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021);
- 2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2, 3 e 4 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);
- 3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 5, 6, 7, e 8 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, bem como nos itens 2, 3 e 4, do mesmo Parágrafo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei 14.133/2021).
- 4 - Multa:
 - 4.1 - moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
 - 4.2 - compensatória, para as infrações descritas nos itens 5 e 8 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - 4.3 - compensatório, para a inexecução total do Contrato prevista no item 3 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - 4.4 - multa de 15% (quinze) por cento do valor do Contrato, para a infração descrita no item 2 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
 - 4.5 - multa de 8% (oito por cento) do valor do Contrato, para a infração descrita no item 4 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
 - 4.6 - multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, para a infração descrita no item 1 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sendo considerado este descumprimento o não atendimento das obrigações da CONTRATADA a partir do 11º dia da data limite para o cumprimento ou o atingimento do percentual de 20% (vinte por cento) constante do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Sétima deste Contrato (Instrumento de Medição de Resultado - IMR).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância do disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira, com relação à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, durante toda a

execução do contrato, acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor do Contrato, até o limite de 02 (duas) ocorrências.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência de 03 (três) ou mais ocorrências descritas no Parágrafo anterior autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos Parágrafos anteriores desta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia útil, sobre o valor total do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua notificação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos à conta específica da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, ou ainda, cobrados judicialmente, nesta ordem;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no parágrafo anterior;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

O custo da realização dos serviços objeto deste Contrato se referirá à execução exata e precisa com as máximas qualidades e quantidades a atender às necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados importará em pagamento proporcional ao realizado, para tanto serão utilizados níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, promovendo-se a remuneração proporcional ao cumprimento dos níveis de serviços pactuados, conforme consta neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As adequações do pagamento decorrentes das avaliações pelo IMR não se confundem com as penalidades constantes do Contrato, podendo, ambas, serem aplicadas concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso.

PARAGRAFO TERCEIRO - As medições do resultado a serem observadas constam da tabela a seguir:

ITEM	TIPO	NÍVEL ESPERADO	OCORRÊNCIA	FORMA DE APURAÇÃO	ABATIMENTO
1	Atrasos	Veículo disponibilizado no endereço determinado após 15 (quinze) minutos da solicitação.	Tempo de disponibilização do veículo no endereço determinado superior a 15 (quinze) minutos do horário da solicitação.	Registro existente na base de dados da solução tecnológica dos horários de solicitação e disponibilização do veículo e disponibilização de relatório com as ocorrências.	1% (um por cento) por minuto de atraso ou fração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do atendimento.
2	Disponibilidade do Aplicativo de Celular	Disponibilidade ininterrupta do Aplicativo de Celular, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.	Indisponibilidade do Aplicativo de Celular, ressalvada as situações necessárias para a manutenção e atualização especificadas no TR.	Registro existente no Aplicativo de Celular e na base de dados da solução tecnológica e disponibilização de relatório com as ocorrências.	0,01% (um centésimo por cento) do valor total da nota fiscal / fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, por minuto de indisponibilidade ou fração, até o limite de 10% (dez por cento).
3	Atendimento da Solicitação	Atendimento de todas as Solicitações.	Não atendimento da solicitação, sendo como tal considerada quando a disponibilização do veículo não ocorrer em até 25 (vinte e cinco) minutos do horário da solicitação.	Registro existente na base de dados da solução tecnológica dos horários de solicitação e disponibilização do veículo e disponibilização de relatório com as ocorrências.	0,01% (um centésimo por cento) do valor total da nota fiscal / fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, para cada solicitação considerada não atendida, até o limite de 10% (dez por cento).
4	Avaliação do Atendimento	Respeitar o passageiro e o público em geral, sendo-lhes cortês e prestativo, mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança, conforto e higiene.	Desrespeito e falta de cortesia com o passageiro ou o público em geral. Veículo não atende as perfeitas condições de conforto e higiene, quando a nota da avaliação estabelecida pelo passageiro for menor que 80% (oitenta por cento).	Registro existente na base de dados da solução tecnológica da avaliação efetuada pelo passageiro e disponibilização de relatório com as ocorrências.	10% (dez por cento) do valor do atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Para medição do IMR, tem-se que:

1 - quanto às condições do veículo, será considerado cada veículo utilizado por viagem;

2 - quanto ao motorista, será considerada a ocorrência por cada motorista que estiver prestando o serviço;

3 - os abatimentos podem ser realizados cumulativamente caso as ocorrências se apresentem concomitantemente;

4 - a CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender ou recusar os serviços prestados pelos motoristas e veículos reincidentes (descredenciamento).

PARÁGRAFO QUINTO - Caso os abatimentos incidentes sobre a fatura mensal superem 20% (vinte por cento), no período avaliado, será considerada inexecução parcial do Contrato, passível de aplicação de multa correspondente a inexecução parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - As avaliações do Instrumento de Medição de Resultado não serão consideradas nas 2 (duas) primeiras faturas do primeiro ano de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para fins de aferição do IMR, será considerado o período total do respectivo mês de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

1 - não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento).

2 - não configure descaracterização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no presente Contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos serviços deverá ser desenvolvida em conformidade com as normas técnicas vigentes e com esta orientação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As impropriedades apontadas pela CONTRATANTE e pelo órgão de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela CONTRATADA sem custo adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a CONTRATANTE antes da execução dos serviços correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail informado formalmente na proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizado.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal, via motoboy ou ainda, mediante

publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região - e-DJF1, disponível no site da CONTRATANTE (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-dajustica/diariosdajustica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste Instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011 - CJF, que institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

PARÁGRAFO OITAVO - As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020 - CNJ, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir o presente contrato, por meio de Termo de Rescisão, antes do prazo nele fixado, no caso de ocorrer algum dos motivos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a extinção prevista nesta Cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA— DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da CONTRATANTE caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO — Os recursos intempestivos não serão levados em consideração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

ERICO DE SOUZA SANTOS
Diretor da Secretaria Administrativa
CONTRATANTE

LINCOLN GALVÃO LEMOS
Representante Legal
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Galvão Lemos, Usuário Externo**, em 27/12/2023, às 11:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erico de Souza Santos, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 27/12/2023, às 17:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19712747** e o código CRC **B91CBA0B**.

ANEXO I AO CONTRATO SJ/DF N. 36/2023

1 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 - ITEM 1 - TRANSPORTE TERRESTRE POR DEMANDA - VEÍCULO BÁSICO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de magistrados, serviços, empregados e colaboradores a serviço da CONTRATANTE, por demanda, no âmbito do Distrito Federal e entorno, com a disponibilização de solução tecnológica tipo aplicativo de celular compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais *Android* e *iOS* e que possibilite a operação e a gestão dos atendimentos via *sítio Web*.

O veículo com idade máxima de 7 anos de fabricação, equipado com ar-condicionado, 4 portas e em perfeito estado de conservação e uso.

1.2 - ITEM 2 - TRANSPORTE TERRESTRE POR DEMANDA - VEÍCULO CONFORTO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de magistrados, servidores, empregados e colaboradores a serviço da SJDF, por demanda, no âmbito do Distrito Federal e entorno, com a disponibilização de solução tecnológica tipo aplicativo de celular compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais *Android* e *iOS* e que possibilite a operação e a gestão dos atendimentos via *sítio Web*.

O veículo do tipo sedan ou SUV com idade máxima de 5 anos de fabricação, equipado com ar-condicionado, 4 portas e potência mínima de 140 CV e em perfeito estado de conservação e uso. Ex :Corola, Civic, Cruze, Jeta, Fúcion, Azera.

2 - Os serviços serão solicitados por meio de aplicativo celular, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade de, no mínimo 99,7% (noventa e nove inteiros e sete décimos por cento), a ser disponibilizado pela CONTRATADA e utilizado pelos usuários, visando à realização do transporte de pessoas.

3 - Os serviços de intermediação e agenciamento de transporte a serem prestados são de deslocamento de usuários entre os diversos destinos dentro do Distrito Federal e entorno, sempre a bem do serviço público e em uso estrito nas atividades de interesse da Administração Pública.

4 - Os motoristas utilizados na prestação dos serviços deverão ser devidamente autorizados e credenciados junto aos órgãos de fiscalização e controle, conforme previsto legislação vigente, seguindo estas e as normas do CONTRATANTE.

5 - Os serviços serão solicitados por meio de aplicativo de celular a ser disponibilizado pela CONTRATADA e utilizado pelos usuários, visando à realização do transporte de pessoas.

6 - O aplicativo de celular para as solicitações de atendimento efetuadas pelos usuários deverá possuir as

seguintes características e funcionalidades:

- 6.1 - ser compatível com as plataformas Android e iOS e estar disponível para download no site Google Play e na App Store;
- 6.2 - possibilitar a solicitação imediata e/ou agendamento futuro dos atendimentos;
- 6.3 - identificar os veículos que podem realizar atendimento informando a sua localização em tempo real;
- 6.4 - apresentar tempo estimado para a chegada do veículo que realizará o atendimento;
- 6.5 - identificar o motorista que realizará o atendimento;
- 6.6 - identificar o veículo que realizará o atendimento por modelo e número de placa;
- 6.7 - utilizar mapas digitais para que o trajeto possa ser monitorado em tempo real;
- 6.8 - fornecer dados georreferenciados com origem, trajeto e destino, hora da solicitação, embarque e tempo total da viagem e distância percorrida;
- 6.9 - fornecer avaliação do atendimento com, no mínimo, 5 (cinco) níveis de classificação;
- 6.10 - efetuar o ateste do atendimento se dará por meio de senha individual;
- 6.11 - criar perfis específicos para o uso dos usuários da Seção Judiciária do Distrito Federal;
- 6.12 - permitir fiscalização online da prestação dos serviços;
- 6.13 - reconhecer unidade de lotação e/ou centro de custo;
- 6.14 - estar hospedado em site com certificado SECURE SOCKET'S LAYER;
- 6.15 - ser resistente a ataques CROSS-SITE REQUEST FORGERY, CROSS-SITE SCRIPTING e SQL INJECTION;
- 6.16 - possuir trilhas de auditoria estabelecidas e geração de log de todos os acessos e inclusões, alterações e exclusões realizados na base de dados;
- 6.16.1 - os dados mencionados no item anterior deverão permanecer guardados e estar disponível para acesso por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- 7 - O aplicativo de celular deverá permitir o cadastramento de usuários e de outros dados, conforme segue:
 - 7.1 - permitir o cadastro da CONTRATANTE com, no mínimo, os seguintes dados: nome do órgão, sigla, telefone e e-mail corporativo;
 - 7.2 - permitir o cadastro do FISCAL DO CONTRATO/COMISSÃO com, no mínimo, os seguintes dados: nome, CPF, telefone fixo e celular e e-mail corporativo;
 - 7.3 - permitir o cadastro dos USUÁRIOS com, no mínimo, os seguintes dados: nome, CPF, telefone fixo, telefone celular e e-mail corporativo e unidade de lotação;
 - 7.4 - permitir o cadastro inicial dos usuários da CONTRATANTE por meio de carga automática mediante importação de arquivo em formato CSV;
 - 7.5 - permitir a alteração e a exclusão lógica dos usuários cadastrados, sem que o histórico de atendimentos seja afetado;
 - 7.6 - notificar, por e-mail, os usuários cadastrados, alterados ou excluídos;
 - 7.7 - permitir a associação entre perfis e transações, de maneira que possam ser definidas as ações que cada perfil poderá realizar no sistema.
- 8 - O aplicativo de celular deverá, também, permitir o bloqueio da CONTRATANTE ou de algum(uns) usuário(s), exigindo o registro do motivo que determinou o bloqueio.
 - 8.1 - No caso de bloqueio da CONTRATANTE, todos os usuários a ele vinculados deverão ser bloqueados automaticamente.
 - 8.2 - Em caso de tentativa de acesso, deverá ser exibida uma mensagem específica informando sobre o bloqueio.
 - 8.3 - O acesso ao aplicativo de celular deverá ser efetuado por intermédio de senha individual.
- 9 - O aplicativo de celular, por fim, deverá:
 - 9.1 - permitir o cadastro da senha pelo próprio usuário, a partir de orientações recebidas no e-mail de notificação de cadastro;
 - 9.2 - permitir a alteração e a recuperação da senha pelo próprio usuário, conforme seu interesse e conveniência, com encaminhamento de informações e validações por e-mail;

9.3 - disponibilizar ao usuário, sempre que houver necessidade, a possibilidade de troca periódica ou a validação de senha pessoal;

9.4 - proceder ao atendimento das solicitações, da aprovação, do acompanhamento e da finalização dos atendimentos, de modo a permitir aos USUÁRIOS REQUISITANTES a solicitação imediata de atendimentos, exigindo:

9.4.1 - endereços de origem e destino;

9.4.2 - quantidade de passageiros;

9.4.3 - motivo da solicitação;

9.4.4 - data e horário de atendimento.

9.5 - permitir aos USUÁRIOS REQUISITANTES o cancelamento gratuito da solicitação, desde que o atendimento não tenha sido iniciado, exigindo o motivo do cancelamento;

9.6 - permitir que o USUÁRIO REQUISITANTE acompanhe, em tempo real, o tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem, o valor estimado do atendimento, a identificação do veículo (modelo, cor e placa) e do motorista (nome) que prestará o serviço, bem como a imagem geoprocessada do percurso;

9.7 - avisar ao USUÁRIO REQUISITANTE sobre a chegada do veículo no endereço de destino pelo aplicativo de celular;

9.8 - utilizar mapas digitais para que o trajeto possa ser monitorado em tempo real durante todo o percurso, fornecendo dados georreferenciados com origem e destino, trajeto, hora da solicitação, hora do embarque, tempo de viagem e distância percorrida;

9.9 - permitir ao USUÁRIO REQUISITANTE a avaliação do atendimento;

9.10 - enviar as informações do atendimento ao USUÁRIO REQUISITANTE, por e-mail e no aplicativo mobile, contendo endereços de origem e destino, imagem geoprocessada do percurso, distância total percorrida, data e horário de início e de fim da viagem, tempo total de viagem, valor total do atendimento, identificação do veículo (modelo e placa) e do motorista (nome), justificativa e avaliação do atendimento;

9.11 - armazenar histórico dos atendimentos executados, especialmente os dados relacionados na alínea anterior durante toda a vigência do Contrato.

10 -. Os usuários do serviço de intermediação e agenciamento de transporte realizarão as chamadas pelos canais disponíveis, devendo ser atendidos no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, pelo veículo e motorista mais próximos que não estejam prestando o serviço no momento ou que não estejam em deslocamento para realização de outro atendimento, cabendo à CONTRATADA a gestão mais adequada para viabilizar os atendimentos no menor prazo possível.

11 - Em quaisquer dos meios de recebimento do pedido de atendimento, a CONTRATADA deverá criar meios de autenticar o usuário com o objetivo de coibir fraudes e/ou a utilização por pessoas não autorizadas, ou estranhas à relação contratual.

12 - No dia subsequente à prestação dos atendimentos, no máximo até às 12 (doze) horas, deve a CONTRATADA encaminhar, por intermédio de e-mail destinado à Seção de Segurança, Vigilância e Transporte -SEVIT, relatório analítico por viagem, que deverá conter as seguintes informações:

12.1 - nome completo dos usuários;

12.2 - unidade de lotação/centro de custo do usuário;

12.3 - horário das solicitações e do atendimento dos usuários, e se maior que o prazo estabelecido para atendimento, deve ser apresentado o prazo exercido;

12.4 - tempo despendido nas viagens;

12.5 - distância efetivamente percorrida nas viagens;

12.6 - descrição dos componentes do preço final do atendimento;

12.7 - veículo utilizado no atendimento com respectiva placa e motorista;

12.8 - avaliação do usuário para o serviço;

12.9 - valor total do atendimento.

13 -. Deverá ser apresentado, conjuntamente ao relatório analítico descrito no item 12, relatório sintético, que deverá conter as seguintes Informações:

- 13.1 - solicitações recepcionadas e atendimentos efetivos;
- 13.2 - tempo médio de espera do usuário;
- 13.3 - total de quilometragem despendida nos atendimentos;
- 13.4 - valor discriminado e total do serviço;
- 13.5 - relação de veículos utilizados e motoristas;
- 13.6 - avaliação global de todos os usuários para o serviço;
- 13.7 - somatório do valor total de todas os atendimentos listados.
- 14 - O aplicativo de celular deverá possuir funcionalidades de fiscalização e ateste, conforme a seguir:
 - 14.1 - listar para o FISCAL DO CONTRATO/COMISSÃO todos os atendimentos pendentes de finalização;
 - 14.2 - realizar a conciliação eletrônica entre os atendimentos atestados pelo FISCAL DO CONTRATO/COMISSÃO com os atendimentos apurados e agrupados em faturamento a ser emitido pela contratada.
 - 14.3 - emitir relatórios, possibilitando:
 - 14.3.1 - agrupamento por unidade requisitante/centro de custo;
 - 14.3.2 - filtro por unidade;
 - 14.3.3 - filtro por perfil de acesso;
 - 14.3.4 - filtro por usuário;
 - 14.3.5 - filtro por período;
 - 14.3.6 - filtro por origem e/ou destino.
 - 14.5 - possibilitar a geração dos relatórios em formato de PDF pesquisável;
 - 14.6 - possibilitar a exportação dos dados dos relatórios para os formatos XLS e XML;
 - 14.7 - constar o horário da solicitação e do atendimento;
 - 14.8 - constar informações sobre a indisponibilidade do aplicativo;
 - 14.9 - constar informações sobre solicitações não atendidas.
- 15 - Considera-se, para todos os fins, que o início da viagem ocorre no momento em que o veículo inicia seu deslocamento para o destino determinado, não podendo ser contabilizado, sob qualquer hipótese, o percurso que compreende o deslocamento do veículo até o local de início do atendimento.
- 16 - Caso o veículo solicitado compareça ao local de atendimento do usuário e este não esteja presente, deve o motorista informar pelo aplicativo que já se encontra no local determinado e a partir de então será concedida a tolerância de até 10 (dez) minutos ao usuário.
- 17 - Se decorrido o prazo de 10 (dez) minutos, o usuário não comparecer, o motorista estará liberado de realizar aquele atendimento, todavia, a critério da CONTRATADA, caso opte por aguardar, tal escolha não poderá prejudicar as demais chamadas e usuários.
- 18 - Considera-se, para todos os fins, que o término do atendimento ocorrerá após a chegada do usuário em seu destino, momento em que o veículo realizará total parada, bem como o encerramento da contagem pelo aplicativo de celular e, por conseguinte, o respectivo desembarque.
- 19 - Fica a critério da CONTRATADA manter o veículo aguardando o retorno do usuário, desde que tal escolha não onere a CONTRATANTE.

ANEXO II AO CONTRATO SJ/DF N. 36/2023

PLANILHA DE CUSTOS

--	--	--	--	--	--	--

ITEM	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
01	Transporte terrestre por demanda	Contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de magistrados, servidores, empregados e colaboradores a serviço da SJDF, por demanda, no âmbito do Distrito Federal e entorno, com a disponibilização de solução tecnológica tipo aplicativo de celular compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais <i>Android</i> e <i>iOS</i> e que possibilite a operação e a gestão dos atendimentos via sítio <i>Web</i> . <i>O veículo com idade máxima de 7 anos de fabricação, equipado com ar condicionado, 4 portas e em perfeito estado de conservação e uso.</i>	km	10. 000	R\$ 3,81	R\$ 38.100,00
02	Transporte terrestre por demanda	Contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de magistrados, servidores, empregados e colaboradores a serviço da SJDF, por demanda, no âmbito do Distrito Federal e entorno, com a disponibilização de solução tecnológica tipo aplicativo de celular compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais <i>Android</i> e <i>iOS</i> e que possibilite a operação e a gestão dos atendimentos via sítio <i>Web</i> . <i>O veículo do tipo sedan ou SUV com idade máxima de 5 anos de fabricação, equipado com ar condicionado, 4 portas e potência mínima de 140 CV e em perfeito estado de conservação e uso. Ex :Corola, Civic, Cruze, Jeta, Fúsiön, Azera.</i>	KM	15.000	R\$ 3,86	R\$ 57.900,00
VALOR TOTAL						93.000,00